

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Saneamento Ambiental necessita contratar os serviços do SEBRAE haja vista que esta presta serviços de consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura, para assim, possibilitar financiamentos, programas e orientações técnicas, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico. O SEBRAE é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, que já vem atuando no município há vários anos disponibilizando de material e pessoal técnico especializado em assessoramento, realizando consultoria tecnológica para o atendimento a 2 empresários rurais do Município de Erval Velho/SC, que necessitam de ações para nivelamento técnico e aperfeiçoamento no sistema produtivo atual com escalonamento da produção de cordeiros para atender de maneira racional a demanda do mercado local e regional, além de implantação de inovações tecnológicas para redução dos intervalos entre partos, redução da mortalidade de cabritos (nascimento ao desmame), intensificação do desempenho dos cordeiros confinados com melhoria da conversão alimentar e do ganho de peso diário, e seleção de matrizes de acordo com o mérito genético. Aplica, ainda, um questionário para avaliar os principais manejos da propriedade para que seja possível mensurar a evolução ao final dos 7 meses de consultoria. O questionário aborda: Manejo Sanitário, Manejo Nutricional, Manejo Pastagem, Manejo Reprodutivo, Bem Estar Animal e Gestão da Propriedade. Também estão incluídos a realização de exame andrológico em todos os reprodutores das propriedades, exame de ultrassom em todas as matrizes nos períodos pós estação de monta, exame OPG, exame FAMACHA e realização do protocolo de sincronização de cio quando necessário.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente dispensa é a contratação *serviços especializados de consultoria tecnológica* para propriedades rurais de ovinocaprinocultura no *Município de Erval*

Velho/SC pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se da prestação de serviços de assessoria técnica especializada, portanto a quantidade é um serviço. Em relação ao tempo de execução, o período é de 6 meses, se estabeleceu com vistas ao melhor atendimento da população e desenvolvimento dos projetos anuais de agricultura e fomento.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total
1	Consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura do Município de Erval Velho/SC	Serviço	Mês Valor mensal R\$ 1.000,00	6	R\$ 6.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O preço contratado corresponde ao valor usualmente praticado no mercado, além de compatível com o praticado com outros municípios do Estado de Santa Catarina que contrataram serviços semelhantes e, ainda, compatível com o valor contratado no exercício de 2023 pelo Município de Erval Velho.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Segundo proposta enviada pela empresa, chegou-se aos seguintes valores: valor total para o ano de 2024: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada é a contratação do SEBRAE, especializado para prestação de serviços de consultoria tecnológica para propriedades rurais de ovinocaprinocultura do município de Erval Velho/SC, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, por ser técnica e economicamente mais viável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos por meio desta contratação visam assegurar uma prestação de serviços de excelência, respaldada pelo notável conhecimento técnico do SEBRAE, que possui estrutura robusta, propícia para a aplicação de novas tecnologias e a disseminação eficaz de conhecimento no Município de Erval Velho. Além disso, o contrato se revela vantajoso para o município, uma vez que não dispõe de uma equipe técnica profissional e qualificada para atender a essa significativa demanda. A contratação representa, portanto, uma solução estratégica para suprir lacunas existentes e promover o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais do município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se visualizam providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Considerando a análise detalhada apresentada na justificativa e nas especificações técnicas deste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com os documentos anexos, e levando em consideração a existência de um planejamento orçamentário adequado para respaldar esta contratação, afirma-se que a viabilidade do processo está devidamente comprovada. A contratação proposta está em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado, reforçando a adequação e sustentabilidade desta iniciativa.

Erval Velho/SC, 28 de junho de 2024.

Gelson Camilo Dalmedico
Secretário de Agricultura e Saneamento Ambiental

Assinado eletronicamente por:

* RONEI DALLA COSTA (***.358.409-**))

em 01/07/2024 07:36:41 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* Gabriela Barbara de Miranda (***.679.119-**))

em 01/07/2024 08:12:16 com assinatura simples

* MARIANGELA CASANOVA DE OLIVEIRA (***.272.289-**))

em 01/07/2024 08:13:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://ervalvelho.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/b956db00-4153-4af8-957c-a9b9f086f538>

